

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo estabelecer a concessão de ganho real aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

JOSE PASCUAL DAMBROS - Presidente

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:10 OLMIR CADORE - 1º Vice-Presidente

RENATO OLIVEIRA - 2º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:17 ADRIANO BRESSAN - 1º Secretário

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:06 MARISOL SANTOS - 2ª Secretária

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <a href="https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoweb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2199.2023.ouacessandohttps://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoweb.do?alvo=autenticidade-documento_e digitando o código de documento A1158.2199.2023.

Protocolado em 12/12/2023 17:29

Disponibilizado em 12/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFCOT - 12/12/2023

PROJETO DE LEI nº 219/2023

LEI N°, DE, DE DE

Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul, a título de ganho real, e dá outras providências.

- Art. 1º É concedido reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no percentual de 1% (um por cento), como ganho real, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.
- Art. 2º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Parágrafo único. Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

- Art. 3° As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido no art. 1° desta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL